LEI Nº 3.631 de 12 de novembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião do Caí, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil – financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Coordenação de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município.

Parágrafo único: O FMC tem na Coordenação de Cultura, sua estrutura de execução e controle, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 2.º O FMC é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 3.º Constituem receitas do FMC:

I – as dotações orçamentárias;

II – as subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de instituições públicas e privadas;

III – os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV – o resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VI - saldo positivo apurado em balanço;

VII – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único: A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado empecilho para o aporte de recursos do FMC a projetos selecionados.

Art. 4.º As disponibilidades financeiras do FMC serão aplicadas às seguintes áreas, nas diversas modalidades:

I - música;

II - artes cênicas e dança;

III - audiovisual;

IV – literatura e leitura;

V - artes visuais e design;

VI - artes plásticas;

VII - folclore e artesanato;

VIII - patrimônio cultural: material e imaterial;

IX - arquivo, pesquisa, documentação e memória;
X – fotografia;
XI – produção gráfica;
XII – realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 5.º O FMC terá seu Plano de Aplicação aprovado pela Coordenação Municipal de Cultura e será administrado pela Coordenadoria e pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único: A Coordenadoria de Cultura do FMC encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 6.º O FMC apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito da Cultura e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único: A obtenção de apoio financeiro do FMC se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 7.º Aplicar-se-ão ao FMC as normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente em cada orçamento.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Parágrafo único: O regulamento previsto no *caput* definirá a forma de concessão de apoio financeiro aos projetos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 12 dias do mês de novembro de 2013.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.